

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SESI EM PERNAMBUCO

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

260214 388894

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

# **Alteração do Estatuto da Associação dos Servidores do SESI em Pernambuco – ASSESI**

**Casa da Indústria-Recife-PE**

**Atualizado em Dezembro de 2013**

**(alterado o artigo 52º, o parágrafo primeiro do art.52º e o artigo 62º)**

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

1

Fone: (81)3412-8396

## Capítulos:

1. Da Associação: Denominação, fins e sede social – **Art. 54,**

### **I do CCB.**

2. Dos órgãos da associação - **Art. 54, V, VII do CCB:**

- Da Presidência da Associação.
- Da Diretoria Administrativa.
- Do Conselho Financeiro-Fiscal.
- Da Assembleia Geral. – **Art. 59 do CCB.**

3. Dos Associados. **Art. 54, II do CCB.**

4. Das Penalidades. - **Art. 58 do CCB.**

5. Do Patrimônio. - **Art. 61, §1 e §2 do CCB.**

6. Da Contabilidade Financeira (Receitas e Despesas). - **Art.**

### **54, IV do CCB.**

7. Do Processo Eleitoral.

8. Da Dissolução da Associação. - **Art. 54, II do CCB**

9. Disposições Gerais.

10. Das Disposições Transitórias Finais.

*Polyana Guerra*  
Advogada - OAB/PE nº 18545  
SESI-DRPE

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*eb*

*medus*

*2*  
*DR*  
*DR*  
*DR*  
*KM*

Dá-se a elaboração deste Estatuto observando-se as exigências do Código Civil Brasileiro.

260214 388894

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

## Capítulo 1 - Da Associação: Denominação, fins e sede social.

**Art. 1º.** Observado o Art. 54, I, do CCB, a Associação dos Servidores do SESI em Pernambuco - **ASSESI**, doravante denominada, simplesmente, Associação, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo de duração ilimitado, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número de ordem 11.735.776/0001-76, com sede e foro na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, no endereço sito à Avenida Cruz Cabugá, nº. 767, CEP: 50040-000.

**Art. 2º.** A Associação é constituída, dirigida e mantida pelos Servidores do Serviço Social da Indústria- SESI- Departamento Regional de Pernambuco, funcionários do SESI e FIEPE, ativos e sem qualquer distinção quanto a cargos, funções ou outras atividades desempenhadas, para exclusivo benefício dos mesmos. Todas estas obedecendo ao estabelecido no Art. 53 do CCB.

**Art. 3º.** A ASSESI será regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis e sua área de ação estender-se-á a qualquer município do Estado de Pernambuco onde o SESI e FIEPE mantiverem serviços.

**Art. 4º.** Obedecendo a exigência do Art. 54, I do CCB, a associação tem como finalidade social:

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

Pollyana Guerra  
Advogada - CAB/PE N° 18544  
SESI - DRIPE

3

zher.

medeiros jp

al  
HPP/DRP

260214 388894

MICROFILMADO

DIGITALIZADO

- a) A concessão de assistência aos seus associados, dentro das possibilidades econômico-financeiras da Associação;
- b) Prestar aos seus associados e dependentes, estes últimos através dos associados titulares, as seguintes modalidades de assistência: educacional, recreativa, pecuniária e funeral;
- c) Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais, com a finalidade de estreitar as relações pessoais e familiares entre seus associados, bem como de estimular o desenvolvimento intelectual;
- d) Incentivar e promover a prática de atividades sociais e recreativas.

**Art. 5º.** A forma de concessão de cada um dos benefícios será especificada em regimento interno bem como a implantação de novos convênios para concessão de novos benefícios será mediante Termo Aditivo ao Regimento Interno.

## Capítulo 2 - Dos Órgãos da Associação.

**Art. 6º.** Obedecendo ao disposto do Art. 54, V, VII do CCB. A Associação será composta dos seguintes órgãos de administração, fiscalização e consulta:

- Da Diretoria Administrativa.
- Do Conselho Financeiro-Fiscal.
- Da Assembleia Geral.

### Da Diretoria Administrativa.

**Art. 7º.** A Associação será administrada por uma Diretoria Administrativa de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma prevista neste estatuto.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

Polyana Guerra  
Advogada - OAB/PE N° 18545  
SESI-DRAPE

4

Eduar.

meus p/ ob  
Kam

**Art. 8º.** A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente da Associação, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, o Vice-Diretor Financeiro, o Diretor Social e pelo Suplente do Vice-Presidente e o Suplente do Vice-Diretor Financeiro.

**Art. 9º.** A Diretoria deverá se reunir, ordinariamente, uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgar necessário convocá-la.

**Art. 10º.** Considerar-se-á a Diretoria reunida com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, incluída a do seu presidente e/ou de seu substituto legal.

**Art. 11º.** A perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Administrativa poderá se dar, quando:

- a) O Diretor faltar a 3 (três) Assembleias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- b) O Diretor sem justo motivo, não comparecer à sessão para qual tenha sido especialmente convocado ou quando a matéria em discussão seja ligada diretamente a sua diretoria.
- c) Agir dolosamente contra o patrimônio da Associação.

**Art. 12º.** Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art. 13º.** A perda do mandato será deliberada por uma Assembleia Geral Extraordinária instalada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados no gozo de seus direitos e o voto concorde de 2/3 dos associados presentes.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

Dra.  
Polyana Guerra  
Advogada - OAB/PE Nº 18545  
SESI-DRPE

efer-

5  
CD  
AV  
modem sp  
YPRB

**Art. 14º.** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Financeiro-Fiscal, será comunicada por escrito e com firma reconhecida à Diretoria, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo membro para assumir o cargo vagante.

**Art. 15º.** Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, se não houver suplentes, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

**Art. 16º.** No caso de abandono de cargo, professar-se-á na forma dos artigos anteriores o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ficará impedido de disputar as eleições no período de 8 (oito) anos.

**Art. 17º.** Compete à diretoria:

- a)** Zelar pela boa administração do patrimônio da Associação, devendo, anualmente, apresentar ao conselho fiscal um relatório detalhado de sua movimentação financeira emitido pelo prestador de serviços contábeis, e da utilização de seus bens.
- b)** Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno, especificando as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria.
- c)** Cumprir e fazer cumprir suas decisões, as determinações estabelecidas em Assembleia Geral, o Regimento Interno e os regulamentos.
- d)** Promover a adesão de novos associados, e avaliar os casos de desligamento e de readmissão, atendendo requisitos do Art. 54, II do CCB.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

6

Fone: (81)3412-8396

*Pollyana Guerra*  
Pollyana Guerra  
Advogada - OAB/PE N° 18345  
SESI-DRAPE

*efher*

*CD* *CD* *CD*  
*modulus* *modulus* *modulus*  
*HDR* *HDR* *HDR*

260214 388894

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

- e) Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando receitas e fixando despesas, com base na prestação de serviços contábeis.
- f) Realizar, quando necessário, despesas extraordinárias autorizadas pela presidência da Associação.
- g) Autorizar à presidência a alienação de bens da Associação, até o valor máximo de 20 salários mínimos. Acima desse valor, faz-se necessária convocação de Assembleia Geral e parecer do Conselheiro Financeiro-Fiscal.

## Da Presidência da Associação

**Art. 18º.** Compete exclusivamente ao presidente:

- a) Administrar e representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por seu procurador;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) Nomear, conceder licença e exonerar os demais membros da diretoria, na forma do presente estatuto;
- d) Admitir, assalariar, advertir, suspender ou demitir empregados da associação, atendendo a exigência do Art. 59, II do CCB.
- e) Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, dando conhecimento à diretoria na primeira sessão que se realizar.
- f) Em caso de extrema urgência e com o fim de assegurar interesses da associação, seu Presidente poderá realizar despesas extraordinárias sem prévia comunicação à Diretoria. Devendo, porém, a posteriori, no prazo de 10 (dez) dias informar seu procedimento.
- g) Assinar documentos financeiros juntamente com o Diretor-Financeiro.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*Dra.*  
**Polyana Guerra**  
Advogada - OAB/PE nº 18545  
SESI - DRPE

*efeu ~*

*a 33 R  
medo  
ol  
sp  
YPL*

260214 388894

**Art. 19º.** Ao vice-presidente compete assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos, férias ou em caso de Renúncia e auxilia-lo em todas as suas atribuições.

### **Do Diretor Financeiro.**

**Art. 20º.** Compete ao diretor financeiro:

- a) Efetuar o pagamento de todas as despesas contraídas pela Associação e acompanhar o registro pelo prestador de serviços contábeis.
- b) Submeter, anualmente, o Plano Orçamentário à apreciação da Diretoria com base no resultado financeiro apresentado pelo prestador de serviços contábeis e fiscalizar sua efetiva aplicabilidade.
- c) Apresentar o balanço mensal e anual das despesas e receitas da Associação a toda Diretoria e ao Conselho Financeiro-Fiscal.
- d) Acompanhar o orçamento anual da Associação, estimando receitas e fixando despesas, com base na prestação de serviços contábeis.
- e) Realizar, quando necessário, despesas extraordinárias autorizadas pela presidência da Associação.
- f) Autorizar à presidência a alienação de bens da Associação, até o valor máximo de 20 salários mínimos. Acima desse valor faz-se necessária convocação de Assembleia Geral e parecer do Conselho Financeiro-Fiscal.

**Art.21º.** Ao vice-diretor financeiro compete assessorar e substituir o Diretor financeiro em seus impedimentos, férias ou em caso de Renúncia e auxilia-lo em todas as suas atribuições.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*Thierry*  
Polyana Guerra  
Advogada - OAB/PE nº 18545  
SESI - DRPIE

8

*gabarito*

*medulin*

*(a)* *(b)*

*P* *C*  
*W* *M*

**Do Diretor Social.**

260214 388894

MICROFILMADO

**Art. 22º.** Compete elaborar programas culturais e de lazer para associados e dependentes e outras atribuições previstas no regimento interno da Associação.

**Do Conselho Financeiro-Fiscal.**

**Art. 23º.** A eleição para a escolha da Diretoria da Associação ocorrerá a cada 2 (dois) anos, nos primeiros 15(quinze) dias do mês de janeiro do ano eleitoral. Este procedimento deverá ser divulgado em quadros de aviso na sede da ASSESI, na Casa da Indústria (Sede), nos Centros de Atividades do SESI e FIEPE e/ou no Diário Oficial de Pernambuco com no máximo 15 (quinze) dias de antecedência e ocorrer em Audiência Pública.

**Art. 24º. A.** Será considerada a vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes na Assembleia Geral.

**Art. 25º.** Compete ao Conselho Financeiro-Fiscal:

- a) O Conselho será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 2 (dois) anos coincidindo com o da Diretoria.
- b) O Conselho Financeiro-Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou sempre que ocorra solicitação do presidente da Associação, do Diretor Financeiro ou dos membros do próprio Conselho.
- c) Acompanhar e fiscalizar a atuação da Diretoria Financeira, através do exame dos livros, documentos e balancetes com base nos relatórios emitidos pelo prestador de serviços contábeis.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396



*elba*

9  
P  
o  
P  
ol  
medios  
y  
YPRW

260214 388894

- d) Emitir, em parceria com o prestador de serviços contábeis, sempre que solicitado, parecer sobre a previsão orçamentária da Associação.
- e) Julgar a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas no plano orçamentário anual.
- f) O Conselho Financeiro-Fiscal pode, a qualquer momento, requerer da presidência da Associação e/ou da Diretoria esclarecimentos sobre a utilização dos recursos financeiros da Instituição.
- g) Suspeitando de depreciação do patrimônio ou má utilização dos recursos, o Conselho pode convocar Assembleia Geral Extraordinária para com a sua aprovação suspender por 20 dias as atividades da presidência e da Diretoria da Associação a fim de reorganizar a contabilidade da Instituição e responsabilizar os culpados.
- h) Caso o Conselho Financeiro-Fiscal observe irregularidades na administração dos recursos financeiros da Associação poderá emitir parecer a respeito e levar a apreciação da Assembleia Geral. Nesta hipótese alguns atos poderão ser anulados e à Diretoria junto com sua presidência deverão ser obrigadas a ressarcir os prejuízos causados por sua administração caso tenha agido com dolo.
- i) O Conselho Financeiro-Fiscal só deliberará, decidirá sobre as matérias de sua competência, aprovando-as ou não, com a presença mínima de 2 (dois) integrantes dos membros.

### Da Assembleia Geral.

**Art. 26º.** A Assembleia Geral pode ser de dois tipos:

- Assembleia Geral Ordinária;
- Assembleia Geral Extraordinária.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*Polyana Guerra*  
Advogada - OAB/PE N° 18346  
SESI - DRPE

10

*esfer*

*nymedus*

*@*

*NY*

*R*

*HP*

260214 388894

**Art. 27º.** A Assembleia Geral contém o poder máximo da Associação e seus membros são oriundos da Diretoria, do Conselho Financeiro-Fiscal e dos Associados. O Art. 59 do CCB, em seus incisos I e II, delibera sobre os poderes garantidos privativamente em lei a tal órgão:

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

**"Art. 59.** Compete privativamente à Assembleia geral:

**"I** – eleger os administradores;

**"II** – destituir os administradores;

**"III** – aprovar as contas;

**"IV** – alterar o estatuto.

**"Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes".

**Art. 28º.** O CCB, em seu Artigo 60, deu a liberdade aos associados de escolher por quais meios se dará a convocação da Assembleia Geral. Segundo tal estatuto, a Assembleia Geral pode ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Diretoria;
- d) Por 20% (ou 1/5) dos associados, devendo para tanto todos estarem em gozo com suas obrigações frente à Instituição. Observado exigência do Art. 60 do CCB.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

Polyana Guerra  
Advogada - OAB/PE N° 18545  
SESI - DRAPE

medicos

260214 388894

**Parágrafo único.** Nos casos dos itens "c" e "d", a convocação deverá ser encaminhada ao presidente da Associação que terá a obrigação de atendê-la, providenciando a publicação do respectivo edital, sob pena de responsabilidade.

**Art. 29º.** A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação, pelo Vice-Presidente na falta deste, e na sequência hierárquica pelo Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Suplente do Vice-Presidente e Suplente do Diretor Financeiro. Estes não terão direito a voto apenas quando a matéria envolver interesse pessoal deles.

**Art. 30º.** Em caso de impedimento do presidente da mesa, assumirá o vice-presidente e na falta deste, dar-se-á a sequência hierárquica descrita no artigo anterior.

**Art. 31º.** Cabe à mesa da Assembleia Geral apreciar e resolver qualquer questão de ordem, apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão dos associados, conforme o previsto no art.57 e seu Parágrafo Único, do CCB e, principalmente, as questões de sua exclusiva competência, estabelecidas no Art. 59, I, II, III, IV do CCB, disciplinando os trabalhos.

**Art. 32º.** O presidente da Assembleia tem o poder-dever de mandar se retirar do recinto o associado ou diretor que após ser advertido 2 (duas) vezes insistir em apartear outro sem o seu consentimento ou quiser usar da palavra além do tempo fixado sem permissão da Assembleia.

**Art. 33º.** Para Assembleias Gerais em que sejam discutidas alterações estatutárias ou destituição de administradores, podem ser utilizadas procurações, restringidas ao máximo de 5 (cinco) por cada associado, com validade máxima de (1) ano.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*Pollyana Guerra*  
Advogada - OAB/PE N° 18545  
SESI - DRAPE

*efer*

*12*  
*@ D*  
*medios*  
*Yol*  
*ol*  
*D*  
*HRS*

260214 388894

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

**Art. 34º.** A votação será sempre por escrutínio secreto, e todos os votos têm o mesmo valor.

**Art. 35º.** As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 36º.** Durante a Assembleia Geral deverá estar em poder da mesa a lista de presença dos associados, fazendo referência a Ata da Assembleia, para que estes possam assiná-la assim que se fizerem presentes.

**Art. 37º.** Após a tolerância de 30 (trinta) minutos na espera dos associados, a Assembleia se iniciará em segunda convocação, com a quantidade de associados que estiverem presentes.

**Art. 38º.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, afixado no quadro de aviso da sede da ASSESI, na Casa da Indústria (Sede) e nos Centros de Atividades do SESI e FIEPE e/ou no Diário Oficial de Pernambuco. O edital deverá ser claro quanto ao dia, o local e hora da realização da Assembleia.

**Art. 39º.** O edital deverá conter o tema que será tratado em Assembleia Geral, não podendo, na ocasião, ser discutido qualquer outro assunto.

**Art. 40º.** Todas as deliberações e decisões tomadas em Assembleia Geral devem ser registradas em ata a ter a assinatura de todos os associados presentes à sessão, bem como as dos integrantes da mesa da Assembleia.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*Polyana Guerra*  
Advogada - OAB/PE Nº 18545  
SESI - DRPE

13

*D  
P  
medus  
efer  
er  
p  
d  
WPH*

**Da Assembleia Geral Ordinária.**

260214 388894

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

**Art. 41º.** O presidente da Associação proclamará os eleitos para comporem a mesa da Assembleia Geral Ordinária se a chapa vencedora tiver sido regularmente registrada e se obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 42º.** A Assembleia Geral ordinária convocada para apresentação das contas da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá semestralmente durante o mês de janeiro e julho.

**Parágrafo único.** O exercício financeiro da Associação compreenderá o período entre (1) primeiro de janeiro e (31) trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 43º.** A não apresentação do relatório financeiro à Assembleia Geral Ordinária implicará em medida judicial a fim de responsabilizar os culpados e indicar a pessoa que tomará os procedimentos necessários.

**Art. 44º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá, também, ser convocada quando identificada a necessidade para tratar de diversos assuntos, tais como: a eficiência do seu quadro de funcionários, a qualidade dos serviços oferecidos aos associados, os valores da mensalidade, entre outros.

**Da Assembleia Geral Extraordinária.**

**Art. 45º.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e em qualquer data.

*Polyana Guerra*  
Advogada - OAB/PE N° 18545  
SESI-DRPE

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*efm*

*D P 14*  
*@ medias* *jp* *of* *SL*  
*WPH*

**Art. 46º.** Na Assembleia Geral Extraordinária poderão ser discutidos e votados quaisquer assuntos de interesse da Associação, ressalvados os de competência da Assembleia Geral Ordinária e os da Diretoria.

260214 388894  
MICROFONE USADO  
DIGITALIZADO

**Art. 47º.** Poderão, entretanto, ser discutidos e votados na mesma Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A eleição dos novos membros e suplentes do Conselho Fiscal, caso haja renúncia, morte ou impedimento dos regularmente escolhidos, de tal sorte que não possa este órgão funcionar sem o mínimo de três (3) membros.
- b) A eleição dos novos membros da mesa respectiva se todos os seus componentes renunciarem, morrerem ou se tornarem impedidos.

**Art. 48º.** Será exigida a presença de pelo menos 2/3 do total dos associados, na deliberação dos seguintes assuntos:

- a) Dissolução e liquidação da Associação e partilha dos bens sociais, respeitando exigência do Art. 54, VI do CCB;
- b) Destituição da mesa da Assembleia, do Presidente e do Vice-Presidente ou de qualquer membro do Conselho Fiscal, escolhendo, imediatamente os respectivos substitutos para o restante do mandato.

### **Capítulo 3 - Dos Associados.**

**Art. 49º.** Devido à pré-rogativa do Art. 55 do CCB que dá liberdade ao presente Estatuto de instituir categorias de associados com vantagens especiais. A Associação será composta do seguinte tipo de associado:

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*Dra. Poliana Guerra*  
Advogada - OAB/PE nº 18545  
SESI - DRPIE

15  
efeu  
medeus  
HP  
MPC

**Efetivo:** Associados que integram o quadro de servidores do SESI e FIEPE em Pernambuco.

CARTÓRIO MARIANI  
2º PTO RECIFE

260214 388894

MICROFILMADO  
PROT. 67620

**Art. 50º.** A proposta de admissão dos associados dar-se-á através de ficha de adesão submetida à apreciação da Diretoria, que aprovará ou rejeitará, por voto secreto.

**Art. 51º.** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo Único.** No ato do desligamento do quadro funcional do SESI e/ou FIEPE, o associado será demitido automaticamente do quadro social da ASSESI, perdurando suas obrigações associativas em caso de débitos.

**Art. 52º.** Os associados obrigam-se ao pagamento das contribuições mensais, **acordado em 1% (um por cento)** de seus respectivos salários base, destinado a taxa administrativa da Associação, à **exceção dos associados ocupantes dos cargos de Diretoria da Associação, os quais ficarão isentos do pagamento das contribuições mensais durante a vigência dos respectivos mandatos.**

**Parágrafo Primeiro.** O reembolso das contribuições referentes à aditação (pecúlio), **pagos até 2013**, só acontecerá no ato do desligamento do associado do quadro funcional do SESI ou FIEPE, **ou de acordo com uma programação financeira obedecendo à disponibilidade financeira da Associação.**

**Parágrafo Segundo.** Os associados, de acordo com o regimento interno da Associação, obrigam-se ao pagamento de 1% (um por cento) de seus respectivos salários-base, em parcela única, a ser cobrada no mês de

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

16

Fone: (81)3412-8396

Pollyana Guerra  
Advogada - OAB/PE nº 18545  
SESI - DRPE

effet.

medium

DRPE

falecimento de qualquer associado efetivo que esteja em pleno gozo de seus direitos, com a finalidade desta contribuição ser repassada ao dependente legal do associado falecido, a título de auxílio funeral.

CARTÓRIO MARIANI  
Z RIDPJ - RECIFE  
260214 388894

**Art. 53º.** Os associados terão direito de: solicitar e participar da Assembleia Geral, deliberar e votar sobre assuntos em pauta, recorrer das decisões da Diretoria que contrariem dispositivos deste Estatuto e usufruir de todos os serviços prestados pela Associação, observando as considerações do Art. 54, III do CCB.

**Parágrafo Único.** Os associados somente desfrutarão dos benefícios concedidos pela Associação a que têm direito, após o pagamento de 3 (três) aditações consecutivas para uso dos convênios e 6 (seis) aditações consecutivas para solicitações de auxílio-financeiro.

**Art. 54º.** Observado a letra da lei referente ao Código Civil Brasileiro citada no artigo anterior, os associados têm como deveres:

- a) zelar pelo patrimônio da Associação, sendo responsáveis pelos danos que causarem aos bens da ASSESI; mas não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Associação;
- b) a realização dos pagamentos devidos à Associação com a máxima pontualidade;
- c) submissão aos dispositivos legais e estatutários;
- d) acatamento às deliberações da Assembleia, do Conselho e da Diretoria.

## Capítulo 4 - Das Penalidades

**Art. 55º.** Observando a redação do Art. 54, II do CCB e fundamentando-se no Art. 57 do mesmo código, os associados que tiverem sua mensalidade atrasada por mais de 2 (dois) meses poderão ser excluídos da Associação, com exceção dos associados que se encontram em licença médica.

**Art. 56º.** Do mesmo modo, e obedecendo aos mesmos dispositivos de lei do artigo anterior, o associado que utilizar os serviços oferecidos pela ASSESI, de maneira a lesar o patrimônio da Associação, ou contrariar os interesses coletivos, poderão ser excluídos do quadro de associados. Tais exclusões deverão ser apreciadas pela Diretoria, respeitando sempre o Direito de Ampla Defesa.

**Art. 57º.** O associado, inclusive os integrantes da Diretoria, deverão responder por eventuais prejuízos causados pela má utilização dos serviços oferecidos pela Associação ou por qualquer atitude dolosa que cause dano à Associação, assim como por quitar seus débitos existentes ao se desvincular da Associação, observando as considerações dos artigos 11, 52 e 186, do CCB.

**Art. 58º.** Serão suscetíveis à pena de eliminação qualquer associado que:

- a) deixe de efetuar o pagamento de seis (6) aditações consecutivas, com exceção dos associados que se encontrarem em licença médica ou sem vencimentos;
- b) seja responsável por atos desabonadores no âmbito da ASSESI;
- c) promova campanha contra a segurança da associação.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

Pollyana Guerra  
Advogada - OAB/PE N° 18545  
SESI - DRPIE

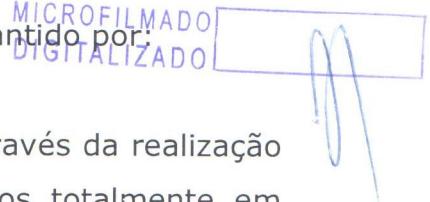
18

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including "D", "P", "G", "J", "medeiros", "eber", and "HRS".

## **Capítulo 5 - Do Patrimônio**

**Art. 59º.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
  - II. Doações, legados, bens, direitos e valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
  - III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



## Capítulo 6 - Das Receitas e Despesas

**Art. 60º.** Observando exigência do Código Civil Brasileiro em seu artigo 54, IV, Considera-se receita:

- a)** Jóias e Contribuições Sociais;
  - b)** Subvenções que o Sesi orçamentar em seu favor;
  - c)** Doações recebidas;
  - d)** Rendas eventuais de taxas cobradas aos associados;
  - e)** Juros em conta-corrente bancária da Associação;
  - f)** Produtos de venda de convites-ingresso para festas, reservas de mesas e excursões.
  - g)** Rendas eventuais de quaisquer bens ou serviços.

**Art. 61º.** Consideram-se despesas:

- a)** Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e prestadores de serviços, encargos sociais e gastos indispensáveis à manutenção da Associação;
  - b)** Gastos com conservação de bens da Associação;
  - c)** Custeio de festas e eventos realizados;

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*Dra. Ana Guerra*  
Advogada - ORB/PE N° 18545  
SESI-DRAE

d) Contribuições para entidades filiadas;

e) Gastos com publicidade da Associação e com seu <sup>Órgão oficial</sup>

CARLOS MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

260214 388894

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

## Capítulo 7 - Do Processo Eleitoral.

**Art. 62º.** A eleição para escolha da Diretoria ocorrerá a cada 2 (dois) anos, nos primeiros 15(quinze) dias do mês de janeiro do ano eleitoral, só sendo possível candidatar-se associados em pleno gozo de seus direitos e **em dia com o recolhimento de 1% (um por cento) destinado a taxa administrativa.** Para participar da Diretoria o associado deverá obedecer ao descrito no Art. 11 do Estatuto da Associação e não poderá ter mais de 04 (quatro) faltas durante as reuniões administrativas da Diretoria. Este procedimento deverá ser divulgado em quadros de aviso da sede da Associação, na Casa da Indústria (Sede), nos Centros de Atividades do SESI e FIEPE e/ou Diário Oficial de Pernambuco com 15 (quinze) dias de antecedência e ocorrer em audiência pública.

**Art. 63º.** Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Em caso de empate assumirá o candidato com mais tempo de associado, persistindo, vencerá o mais idoso.

**Art. 64º.** A tomada de posse dos eleitos ocorrerá no dia 31 de janeiro do ano eleitoral, se dia útil, caso contrário no primeiro dia útil a seguir.

**Art. 65º.** O não comparecimento dos eleitos, sem justo motivo, no dia da posse implicará na perda do cargo e por consequência o segundo melhor votado poderá assumir a vaga.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Poliana Guerra  
Advogada ORB/PE Nº 18345

Fone: (81)3412-8396

20

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including "P.M.", "R.P.", "efr", "nmeduno", "sp", and "KPG".

## Capítulo 8 - Da Dissolução da Associação.

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

**Art. 66º.** A Associação só poderá ser dissolvida pela Assembleia geral ordinária e extraordinária, especialmente convocada para tal fim e mediante a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos associados no gozo de seus direitos e o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, uma vez verificada a impossibilidade absoluta de sua manutenção.

**Art. 67º.** Deliberada a dissolução, será nomeado, pela mesma Assembleia que deliberou sobre a dissolução, uma comissão liquidatária, para organizar o pagamento de todos os compromissos e dívidas existentes. Após a solução de todo o passivo, o remanescente do patrimônio social, será doado para uma entidade congênere.

## Capítulo 9 - Disposições Gerais

**Art. 68º.** De acordo com o Art. 59, IV do CCB, a alteração deste estatuto poderá ocorrer por decisão de toda a Diretoria com aprovação da maioria simples dos presentes em Assembleia.

**Art. 69º.** No caso de falecimento do associado, será repassado ao seu dependente legal o valor referente ao reembolso das suas aditações.

**Art. 70º.** As mensalidades só poderão ser alteradas mediante proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral, conforme dispositivo contido no Art. 59, III do CCB.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

Polyana Dutra  
Advogada OAB/PE nº 18345  
SESI-DRAPE

elbaes

21  
D  
C  
medeis  
y  
y  
APV

## Capítulo 9 - Disposições Transitórias e Finais

260214 388894

MICROFILMADO

DIGITALIZADO

**Art. 71º.** As presentes disposições estatutárias serão complementadas pelo Regimento Interno, Instruções, Portarias e demais normas que forem expedidas para o fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

**Art. 72º.** Em caso de lacunas ou omissão nas normas caberá a Diretoria, decidir e encaminhar para Assembleia para respectivo referendo, sempre de acordo com os dispositivos legais.

**Art. 73º.** Os associados da ASSESI, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

**Art. 74º.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observado os critérios descritos no art.54, incisos I,II,III,IV,V e VI da lei supra referida.

**Alteração do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2013.**

Noêmia Medeiros Fortunato

Presidente da Associação.

Noêmia Medeiros Fortunato, brasileira, casada, Pedagoga, RG.1.211.077, CPF:464.048.644-87, Rua Adolfo Simões Barbosa, 693, Cajueiro, Recife - PE.

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

*Dra. Polyana Guerra*  
Polyana Guerra  
Advogada - OAB/PE nº 18545  
SESI - DRPIE

22

*of*  
*22*  
*Polyana Guerra*  
Polyana Guerra  
Advogada - OAB/PE nº 18545  
SESI - DRPIE

260214 388894

Vice-Presidente da Associação.

Pollyana Guerra Seixas, brasileira, casada, Advogada, RG.4.691.308, CPF: 023.767.144-19, Rua Jorge de Albuquerque, 54, Apt. 1301, Poço, Recife - PE.

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

Vice-Presidente Suplente da Associação.

Iran Pereira de Goés, brasileiro, casado, Técnico e Tecnólogo em Segurança do Trabalho, RG. 372741-6, CPF: 715.228.084-34, Rua das Orquídeas, 44, Bairro Novo, Camaragibe-PE.

Diretora Financeira.

Andréa Medeiros de Souza, brasileira, solteira, Administradora, RG. 3.312.122, CPF: 459.307.834-20, Rua das Angélicas, 43, Rio Doce, Olinda-PE.

Vice-Diretor Financeiro.

José William da Costa Lima, brasileiro, solteiro, Contador, RG. 2867079, CPF: 629.848.104-49, Rua Córrego do Euclides, 629 Casa Amarela, Recife - PE.

Diretora Social.

Lucy Gomes dos Santos, brasileira, casada, telefonista, RG.195188-1, CPF:231.843.534-00, Rua Maria do Carmo Nascimento Arruda 29<sup>a</sup>, Primeira Etapa, Rio Doce, Olinda - PE.

23

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396

Pollyana Guerra  
Advogada - OAB/PE N° 18545  
SESI - DRPIPE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SESI EM PERNAMBUCO

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

260214 388894

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

S. Mariani  
**1º Membro Conselheira Financeiro-Fiscal**

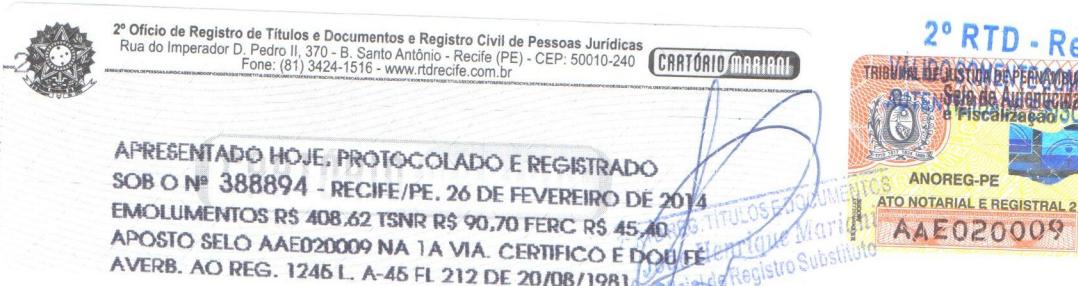
Yolene Maria C. Cysneiros, brasileira, casada, Assistente Social, RG. 3.039.750, CPF:525.206.414-87, Rua Pretextato Maciel, 05, Campo Grande Recife – PE.

Esmeralda Gomes Silva  
**1º Membro Conselheira Financeiro-Fiscal Suplente**

Esmeralda Andréa Gomes Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços, RG. 4.200.122, CPF:670.243.194-53, Rua Osvaldo de Andrade, 9, RU-06 Ibura, Jaboatão dos Guararapes - PE.

Edilson Henrique de Moraes  
**2º Membro Conselheiro Financeiro-Fiscal Suplente**

Edilson Henrique de Moraes, brasileiro, casado, Vigilante, RG. 4.527.640, CPF:961.044.304-19, Rua Rubens Queiroga, 704, Apt. 707, Bloco D, Janga, Paulista – PE.



*D. Mariani*  
PDT. Ana Queiroz  
Assinada: 06/04/PE nº 1834  
SES-DRAPE

Av. Cruz Cabugá, n.767, Recife/PE CEP: 50040-000.

Fone: (81)3412-8396